



GT-8 – Informação e Tecnologia

ISSN 2177-3688

DOCUMENTOS DIGITAIS E SUA AUTENTICIDADE: UMA PERCEPÇÃO DA ARQUIVOLOGIA E DO DIREITO

DIGITAL DOCUMENTS AND THEIR AUTHENTICITY: A PERCEPTION OF ARCHIVAL SCIENCE AND LAW

Giulia Nascimento Martins - Universidade Estadual Paulista (UNESP)
Natália Marinho do Nascimento - Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: O documento digital tem sido produzido com grande frequência pelas organizações, porém existe um desconhecimento no que diz respeito a sua complexidade e, alguns aspectos acabam não sendo levados em consideração no que tange a gestão e preservação destes documentos resultando na quebra da cadeia de custódia e consequentemente na falta de autenticidade que é um requisito mínimo de um documento arquivístico digital para que o mesmo tenha o efeito legal. A Arquivologia é interdisciplinar com várias áreas, uma delas é o Direito, portanto, muitos processos e funções são embasados nesta área. Diante disso, percebeu-se que ambas as áreas discutem sobre a autenticidade do documento digital e, por isso, entender como ambas as áreas compreendem a temática se faz relevante. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo analisar a relação da autenticidade de documentos digitais da Arquivologia e do Direito, mais especificamente verificar como cada área do conhecimento faz essa verificação, e, de que maneira elas se complementam. Para tanto, como procedimentos metodológicos tem-se uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa do tipo descritiva e exploratória. Como resultados, infere-se que este estudo apresenta elementos e informações sobre as técnicas utilizadas na Arquivologia e no Direito para garantir a autenticidade dos documentos digitais. Ao final, considera-se a existência de uma complementaridade entre a Arquivologia e o Direito no que tange a garantia da autenticidade documental.

Palavras-chave: autenticidade; Arquivologia; Direito.

Abstract: The digital document has been produced with great frequency by organizations, but there is a lack of knowledge regarding its complexity and some aspects end up not being taken into account regarding the management and preservation of these documents, resulting in the breakdown of the chain of custody and consequently in the lack of authenticity that is a minimum requirement of a digital archival document for it to have legal effect. Archivology is interdisciplinary with several areas, one of which is Law, therefore, many processes and functions are based on this area. In view of this, it was noticed that both areas discuss the authenticity of the digital document and, therefore, understanding how both areas understand the theme becomes relevant. In this sense, this work aims to analyze the relationship of document authenticity to digital files of Archival Science and Law, more specifically to verify how each area of knowledge does this verification, and how they complement each other. For that, as methodological procedures, there is a bibliographical research of qualitative nature of the descriptive and exploratory type. As a result, it is inferred that this study presents elements and information about the techniques used in Archival Science and Law to guarantee the

authenticity of digital documents. In the end, it is considered the existence of a complementarity between Archivology and Law regarding the guarantee of documental authenticity.

Keywords: authenticity; Archival science; Law; Digital Document.

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) muitas áreas são impactadas, a Arquivologia é um exemplo delas, pois o objeto de trabalho do arquivista deixou de ser apenas o documento analógico para os documentos arquivísticos digitais. Com essa mudança o profissional deve compreender bem seu novo objeto de trabalho, visto que o ambiente digital é complexo e exige cuidados que devem ser tomados desde a produção do documento para garantir o seu valor legal, além do mais se estes cuidados não forem levados em consideração o documento arquivístico digital perde a sua autenticidade e não pode ser usado como prova, informação ou história.

Partindo desse pressuposto todos os cuidados que envolvem o documento arquivístico digital devem ser iniciados no momento em que os documentos são produzidos, porém, durante a gestão eles devem continuar, pois é isso que garantirá que os documentos de valor secundário sejam preservados e acessados ao longo do tempo sem perder a sua autenticidade.

Na área do Direito percebe-se uma crescente necessidade de apresentação de provas que foram ou estão sendo produzidas no ambiente digital. No entanto, observando a literatura percebe-se que na área jurídica essa transição se deu de maneira inassistida, impactando diretamente no uso das provas documentais.

São vários os exemplos em que a prova digital foi considerada inválida por conta da comprovação da quebra da cadeia de custódia dos documentos. Um exemplo, foi em fevereiro de 2023 em que o Supremo Tribunal de Justiça não considerou uma prova digital porque deliberou a quebra da cadeia de custódia durante as fases de coleta, manutenção e manuseio dos dados no âmbito da denominada "Operação *Open Doors*" (Migalhas, 2023). No âmbito das organizações independentemente do tipo ou da área percebe-se um desconhecimento no que diz respeito aos cuidados que devem ser tomados para garantir a cadeia de custódia ininterrupta.

Para Vieira *et al.* (2015) o entendimento de que a Arquivologia se constitui em uma ciência interdisciplinar ocorre pelo fato de que na consecução das atividades do profissional

de arquivo deve-se compreender toda a dinâmica do órgão ou pessoa que produziu, recebeu ou acumulou o documento de arquivo, ou seja, relaciona-se com a Ciência da Administração, além disso, divide saberes no que tange o tratamento, armazenamento e recuperação da informação, teorias e métodos próprios destas áreas, por exemplo, Ciência da Computação, a Engenharia de Sistemas e Computação, a Ciência da Informação e também a Engenharia de Produção.

Segundo Vieira *et al.* (2015, p. 6) "dentre as diversas áreas com que a Arquivologia mantém “laços” teórico-conceituais, mais diretamente compreende-se: Biblioteconomia, Museologia, Tecnologia da Informação, Administração, Direito e a Ciência da Informação. Nesse sentido, acredita-se que diante dessas relações a Arquivologia tem muito a contribuir com o Direito e vice-versa no que tange o tratamento e a organização dos documentos digitais para que os mesmos continuem sendo utilizados sempre que necessário sem serem questionados no que diz respeito a sua identidade e integridade.

Diante disso, o objetivo deste artigo consiste em analisar como a Arquivologia e o Direito compreendem a autenticidade dos documentos digitais e como as duas Ciências podem dialogar de modo que uma contribua com a outra.

Como procedimentos metodológicos destaca-se o uso da pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa do tipo descritiva e exploratória. Quanto a pesquisa bibliográfica investigou-se em três bases de dados da área: *SciVerse Scopus* (SCOPUS), Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI) e *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO) as seguintes palavras-chave: “autenticidade documental”, “autenticidade e Arquivologia”, “autenticidade e Direito”, para compreender como ambas as áreas compreendem a autenticidade do documento, sendo que no tocante a área jurídica levou-se em consideração o papel do Direito na definição e validação da autenticidade documental, bem como, os fundamentos jurídicos relacionados à autenticidade, incluindo legislação, jurisprudência e normas técnicas utilizadas na verificação da autenticidade dos documentos. A busca foi aplicada nos campos: título, resumo e palavras-chave. Quanto ao recorte temporal estabeleceu-se vinte anos de produção, portanto de 2003 até 2023.

Foram realizadas a identificação das fontes, localização e obtenção dos artigos, capítulos, livros, anais de evento, teses e dissertações, leitura dos materiais, compilação e fichamentos e construção teórica do artigo.

Sendo assim, destaca-se a importância da colaboração entre a Arquivologia e o Direito no que tange a produção, gestão e preservação dos documentos digitais de modo que garanta sua autenticidade para que eles sejam acessados ao longo do tempo, além disso, infere-se que a Arquivologia contribui no que tange a autenticidade de documentos e o Direito contribui para a validação de documentos digitais.

2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE DOCUMENTOS DIGITAIS E AUTENTICIDADE

A Arquivologia e o Direito entendem o conceito de documento de modo diferente. O documento de arquivo consiste naqueles documentos que foram produzidos e/ou recebidos por uma instituição pública ou privada no exercício de suas atividades ou ainda foi produzido e/ou recebido por pessoa física no decurso de sua existência, afirma Paes (2006, p. 26).

Cortés Alonso (1982) ressalta que os documentos de arquivo são orgânicos, naturais, únicos, íntegros, autênticos, imparciais e possuem valor primário e secundário. Quando se observa os autores clássicos e contemporâneos que discutem ou conceituam o documento de arquivo observa-se ideias centrais relacionadas a organicidade, autenticidade, fidedignidade e integridade.

Segundo Martins (2015, p. 11):

No Direito, o documento não é apenas um material com informação exercendo uma função social na produção de conhecimento, mas desempenha a função de comprovar para que possa informar algo. Dessa forma, vemos que o estudo da natureza do documento em si não é objeto frequente na área jurídica, a qual se atém, amiúde, ao valor probatório contido no documento na medida em satisfaça às características de autenticidade (procedência) e integridade (relativo ao conteúdo original).

Ou seja, observando a citação apresentada percebe-se que o documento no Direito é compreendido como prova de um fato. Conforme apresentado a seguir, observa-se que existe, atualmente, uma discussão em ambas as áreas sobre a correta nomenclatura de um documento que esteja registrado em meio digital.

A primeira corrente defende que existem diferenças entre os termos documento digital e documento eletrônico. Tal ponto de vista é sustentado pela Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, criada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) em seu Glossário (2020, p. 25) ao afirmar que um documento digital consiste na “Informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional”, enquanto um documento eletrônico consiste na “Informação registrada,

codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico”.

Em contraposição, pesquisadores do Direito como Gandini, Salomão e Jacob (2002, p. 6) determinam que “O documento digital pode ser definido como eletrônico”. Ademais, em seu site, o CONARQ (2020) ressalta que ainda é comum encontrar o emprego do termo “documento eletrônico” como equivalente a “documento digital” na literatura arquivística internacional.

Dessa maneira, percebe-se que todo documento digital é um documento eletrônico, porém nem todo documento eletrônico pode ser considerado um documento digital. Nesse contexto, nesta pesquisa aborda-se sobre o documento digital exclusivamente.

No caso dos documentos arquivísticos digitais, destaca-se que eles possuem as mesmas características e os mesmos princípios dos documentos registrados em outros suportes, o que muda é o suporte. Além do mais, eles são dotados de “[...] complexidades e especificidades derivadas de sua natureza” e possuem “[...] características próprias quanto à produção, classificação, avaliação, descrição e presunção de autenticidade” afirma Sousa (2007).

Enquanto nos documentos tradicionais a questão da autenticidade estava relacionada ao tratamento, organização e guarda dos documentos de acordo com as legislações e pressupostos da área, com os documentos digitais, apenas o tratamento, a organização e a guarda não bastam para garantir que os documentos continuem autênticos ao longo do tempo.

Segundo a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (2015, p. 12) a autenticidade consiste na "credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. A autenticidade é composta de identidade e integridade".

Nesse sentido, os documentos digitais devem ser capazes de garantir que não sofreram adulteração ou corrupção e possuir metadados que garantam a sua identidade e integridade. Portanto, se os documentos não apresentarem estes metadados não podem ser considerados documentos autênticos.

Percebe-se na literatura que no geral as organizações estão produzindo documentos no ambiente digital, porém desconhecem os elementos que devem ser considerados para a

guarda, gestão, armazenamento e acesso referente a estes documentos, nesse momento, isso pode até não significar muita coisa, mas quando os documentos estiverem sendo solicitados para fins de prova e não serem aceitos os prejuízos poderão ser irreparáveis. Ou seja, os documentos devem ser gerenciados em um ambiente de gestão, preservados em um ambiente de preservação digital e acessados, por meio, de plataformas de acesso.

Nas próximas subseções apresenta-se de modo mais detalhado como a Arquivologia compreende um documento digital autêntico e posteriormente o Direito a fim de comparar e agregar elementos para ambas as áreas.

2.2 A concepção de documento digital autêntico pela Arquivologia

No ambiente digital os documentos são produzidos e acessados rapidamente, e, por isso, também estão mais suscetíveis a edições ou modificações, portanto, podem ser manipulados e utilizados para múltiplas finalidades (InterPARES, 2007). Para garantir que estes problemas não ocorram, o documento de arquivo digital deve estar armazenado em ambientes específicos de acordo com a fase em que ele se encontra e apresentar fixidez.

Segundo o InterPARES (2007) a fixidez diz respeito à forma fixa e ao conteúdo estável. Para as diretrizes do produtor de documentos a forma fixa significa a “qualidade de um documento arquivístico que assegura a mesma aparência ou apresentação documental cada vez que o documento é recuperado”, já o conteúdo estável diz respeito a “característica de um documento arquivístico que torna a informação e os dados nele contidos imutáveis e exige que eventuais mudanças sejam feitas por meio de acréscimo de atualizações ou da produção de uma nova versão” (InterPARES, 2007).

De acordo com o CONARQ (2012, p. 6), a definição de documento autêntico configura-se como um “documento que teve a sua identidade e integridade mantidas ao longo do tempo”. Dessa maneira, no caso do documento arquivístico digital observa-se que é o “documento digital reconhecido e tratado como um documento arquivístico” afirma o CONARQ (2012, p. 6), assim sendo, deve-se garantir que o documento arquivístico digital seja autêntico e confiável ao longo do tempo e esta preocupação deve começar na produção de documentos.

Os metadados de identidade e de integridade são importantes desde a produção do documento para garantir que a recuperação do contexto aconteça e a autenticidade do

documento também seja preservada. Este contexto e a organicidade (a relação que um documento tem com os outros documentos) são o que permitirão a realização das funções arquivísticas independentemente do suporte em que o documento esteja registrado.

O grande desafio dos documentos arquivísticos digitais é garantir que eles sejam produzidos, mantidos e preservados autênticos e compreensíveis. Para garantir estes aspectos é preciso que aconteça a Gestão Arquivística de Documentos e a Preservação digital. No âmbito da gestão deve-se elaborar políticas e procedimentos de gestão de documentos que estejam de acordo com a legislação brasileira, bem como, com as resoluções do CONARQ, além do mais, deve haver a implementação de um sistema capaz de gerir documentos digitais desde a produção dos documentos até a sua destinação final, ou seja, Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD). No âmbito da preservação deve-se estabelecer estratégias de preservação de longo prazo (por exemplo, migração, preservação da tecnologia, emulação etc.), bem como, armazenar os documentos digitais permanente em Repositórios Digitais Confiáveis Arquivísticos (RDC-Arq). Enquanto o SIGAD está no ambiente de gestão de documentos o RDC-Arq está no ambiente de preservação, e, por fim, ainda é preciso levar em consideração uma plataforma para dar acesso a estes documentos, assim sendo, eles possuem conceituações, funções e aplicações distintas, mas são interconexos em uma Cadeia de Custódia e de Preservação.

Para Santos e Flores (2018), as instituições precisam parar de produzir documentos em seu sistema de gestão e deixar de levar em consideração o ambiente de preservação, afinal os dois ambientes são necessários. Assim as instituições brasileiras devem estabelecer a conformidade do SIGAD com o modelo e-ARQ Brasil, no caso do Poder Judiciário, tem-se o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MOREQ-JUS) e a conformidade do RDC-Arq com o modelo *Open Archival Information System* (OAIS).

Dessa maneira, para o CONARQ (2022) o objetivo do e-Arq Brasil: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Documentos consiste em orientar a implantação da gestão arquivística de documentos, bem como, fornecer as especificações técnicas e funcionais, e os metadados para orientar a aquisição e/ou a especificação e desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Ressalta-se que estes requisitos podem ser utilizados para o desenvolvimento de um sistema novo ou avaliação de um sistema existente.

Já o MoReq-Jus foi instituído pela Resolução nº 91/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para estabelecer critérios no que tange a captura, produção, classificação, tramitação, guarda, avaliação, seleção, armazenamento, indexação, preservação, arquivamento e recebimento, pelos sistemas de gestão de processos e documentos digitais, não digitais ou híbridos a fim de garantir autenticidade e acesso pelo prazo necessário (Conselho da Justiça Federal, 2008).

O e-Arq Brasil e o MoReq-Jus não devem ser confundidos com o SIGAD, visto que os primeiros se configuram como modelo de requisitos que vai embasar o desenvolvimento do segundo, isto é, um SIGAD é desenvolvido com base no e-Arq ou no MoReq-Jus (dependendo do contexto de informação) e qualquer sistema pode ser um SIGAD, basta que ele obedeça ao sistema de requisitos.

Já no que tange os documentos que adquiriram o valor secundário, portanto, devem ser armazenados no arquivo permanente, ressalta-se que no Brasil, a Resolução n. 43 evidencia os requisitos em nível conceitual que devem ser cumpridos quando se está desenvolvendo um repositório digital confiável. Estes requisitos estão embasados na norma ISO 16363:2012, isto é, a norma que permite a certificação de confiança, em nível internacional, para repositórios digitais de organizações públicas ou privadas. Os requisitos estão organizados em três conjuntos: infraestrutura organizacional, gerenciamento do documento digital, tecnologia, infraestrutura técnica e segurança.

O modelo OAIS atualmente consiste no mais importante no mundo para desenvolver a preservação digital, publicado pelo *Consultive Committee for Space Data Systems (CCSDS)* que é uma iniciativa da *International Organization for Standardization (ISO)* por meio da norma técnica ISO-STD 14721 e que no Brasil foi traduzido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como ABNT NBR 15472. Para Arellano (2004, p. 19) o modelo é constituído por três entidades externas, sendo elas: produtor, consumidor e administrador. Além do mais, no esquema do OAIS, está incluído um modelo de informação para inserção dos metadados de preservação. Assim, o modelo engloba basicamente a gestão (com o pacote de submissão de informação), a preservação (com o pacote de arquivamento de informação) e o acesso (com o pacote de disseminação de informação).

Quando o documento é destinado a guarda permanente, ocorre uma alteração na cadeia de custódia, ou seja, a responsabilidade pela preservação dos documentos é transferida dos produtores para a instância de guarda. Portanto, os documentos digitais em fase permanente são dependentes de um bom sistema informatizado que apoie o tratamento técnico adequado, incluindo arranjo, descrição e acesso, de forma a assegurar a manutenção da autenticidade e da relação orgânica desses documentos (CONARQ, 2015, p. 4). Nesse contexto, o RDC-Arq vai garantir a autenticidade, preservação e acesso a longo prazo aos documentos digitais.

Partindo desse pressuposto, um documento digital autêntico para a Arquivologia consiste num documento que possui os metadados de identidade e integridade. Além disso, durante a fase de gestão de documentos é armazenado em um SIGAD, ou seja, passa pelo processo de todas as funções de gestão propostas pela arquivística, incluindo a avaliação. Se o documento adquire o valor secundário será armazenado no arquivo permanente, dessa maneira é transferido do SIGAD para um RDC-Arq, isto é, um ambiente de preservação confiável e, isso, possibilita que toda a cadeia de custódia do documento seja preservada garantindo que não haja interrupção (quebra na cadeia de custódia) em todo o processo de armazenamento deste documento.

2.3 O conceito de autenticidade documental eletrônica no âmbito jurídico

No âmbito jurídico a validade dos documentos não está associada à sua estrutura, visto que um documento físico pode ser considerado inválido por não terem sido respeitados os requisitos de validade e, o documento de natureza digital pode possuir plena validade uma vez que foram respeitados todos os requisitos, isto é, o que garante a validade e a eficácia da prova eletrônica é a garantia de que todos os requisitos de validade foram respeitados e não a sua origem (Cabral, 2006).

Para Cabral (2006, p. 7):

No Brasil ainda não existe uma legislação que trate especificamente da validade dos documentos eletrônicos. Contudo, o projeto de Lei nº 4.906/2001, no seu artigo 3º diz que “não serão negados efeitos jurídicos, validade e eficácia ao documento eletrônico, pelo simples fato de apresentar-se em forma eletrônica”. Assim, como nas provas tradicionais a validade do documento eletrônico depende de alguns requisitos como a autenticidade (autoria) e integridade (veracidade) para produzirem eficácia.

Nesse sentido, a autoria no caso dos documentos digitais está relacionada a assinatura digital, a certificação, a criptografia assimétrica e outras que validam a autoria do documento. Assim sendo, estes elementos devem ser aplicados aos documentos digitais para garantir a autenticidade dos mesmos.

No que tange a integridade, ressalta-se que "a transmissão da informação eletrônica pode percorrer vários caminhos remotos até chegar ao destino final, nesse percurso pode ocorrer a interceptação e adulteração da informação por pessoas não autorizadas, comprometendo a sua integridade" (Cabral, 2006, p. 9). Isto significa que este aspecto valida o conteúdo da informação transmitida.

O Código de Processo Penal (CPP) define, em seu art. 282, que "Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares". A fim de garantir a autenticidade dos documentos, houve a configuração de alguns artigos que disciplinam a matéria no âmbito das provas documentais físicas, e o mesmo ocorre em relação às provas digitais.

A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 2001 instituiu no país a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que visa "[...] garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras".

Ainda mais recentemente, a Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020, disciplinou sobre as assinaturas digitais não somente no meio jurídico, mas também no tangente a outras áreas como a saúde pública, a fim de assegurar a autenticidade documental. Para Pastore (2020), o suporte digital possui a capacidade intrínseca de permitir a alteração das informações nele armazenadas de forma irrestrita e indetectável, e, garante esse paradoxo que torna o assunto tão relevante e complexo.

Nesse sentido, o autor faz uma crítica ao ordenamento jurídico brasileiro por presumir a autenticidade da prova e, caso a parte contrária tenha dúvidas sobre tal, deve realizar a impugnação da matéria, conforme estipulado pelo Código Civil em seu art. 225: "quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão". Para ele, todas as provas eletrônicas deveriam passar por perícia antes de serem admitidas em

juízo, independentemente de solicitação das partes. Mas garante que, caso sejam aplicadas todas as medidas de segurança determinadas pela legislação, o documento digital proporciona uma segurança superior em relação ao seu equivalente físico.

3 A COMPLEMENTARIDADE ENTRE A ARQUIVOLOGIA E O DIREITO

Pastore (2020) menciona que a falta de critérios adequados e suficientes para garantir a autenticidade e integridade dos documentos digitais comprometem a força de prova e pode levar a equívocos no que tange a apreciação de fatos.

Nesse sentido, conforme exposto percebeu-se que para a Arquivologia um documento digital autêntico assim como para o Direito deve levar em consideração a identidade e a integridade do documento, visto que quando no texto no que diz respeito ao Direito menciona-se autenticidade referindo-se a autoria na Arquivologia menciona-se identidade que de acordo com o CONARQ (2012, p. 8) consiste num “conjunto de características de um documento ou de um documento arquivístico que o identifica de forma única e o distingue dos demais”.

No entanto, na Arquivologia a identidade não é apenas conferida com a assinatura digital, certificação, criptografia, etc. existem propriedades ou atributos que expressam a identidade dos materiais digitais que são chamados de ‘metadados de identidade’ estes metadados conforme exposto nas ‘Diretrizes do produtor’ (CONARQ, 2012, p. 8-9) são doze, e, estes são:

1. Nome das pessoas envolvidas na produção dos materiais digitais;
2. Nome da ação ou assunto;
3. Forma documental;
4. Apresentação digital;
5. Data(s) de produção e transmissão;
6. Expressão do contexto documental;
7. Indicação de anexos;
8. Indicação de direitos autorais ou outros direitos intelectuais;
9. Indicação da presença ou remoção de uma assinatura digital;
10. Indicação de outras formas de autenticação;
11. Indicação da minuta ou número da versão;

12. Existência e localização de materiais duplicados fora do sistema digital.

Já no caso da integridade que é a qualidade de um documento ser completo e inalterado em todos os aspectos essenciais (CONARQ, 2012) são elencados oito metadados, para o CONARQ (2012, p. 10), estes são:

1. Nome da pessoa ou unidade administrativa que utiliza os documentos;
2. Nome da pessoa ou unidade com responsabilidade primária por manter os materiais;
3. Indicação de anotações acrescentadas aos materiais;
4. Indicação de quaisquer mudanças técnicas nos materiais ou nos aplicativos responsáveis por gerenciar e prover acesso aos materiais;
5. Código de restrição de acesso;
6. Código de privilégios de acesso;
7. Código de documento vital;
8. Destinação planejada.

Ressalta-se ainda que na Arquivologia leva-se em consideração as fases do ciclo de vida em que o documento se encontra, isto significa que no caso da gestão de documentos, ou seja, os documentos correntes e intermediários devem estar armazenados em um SIGAD e quando os documentos adquirem o valor secundário devem estar armazenados em RDC-Arq. Os documentos que embasam o SIGAD e o RDC-Arq, bem como, as diretrizes do produtor e do preservador estão disponíveis no site do CONARQ para auxiliar qualquer pessoa (física ou jurídica) que produza documentos digitais e que precisam garantir que os mesmos sejam autênticos e confiáveis no presente e no futuro. Assim sendo, a Arquivologia pode auxiliar o Direito complementando os elementos adequados para garantir a autenticidade dos documentos digitais e fortalecendo as provas documentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi concluído na medida em que discutiu a compreensão da Arquivologia e do Direito para documentos e autenticidade dos documentos digitais, percebendo-se que a Arquivologia e o Direito compreendem que o documento digital precisa estar imbuído de elementos específicos, diferentemente dos documentos analógicos, para que sejam considerados autênticos. Além disso, observou-se que a Arquivologia diferente do Direito leva em consideração as fases do ciclo de vida em que o documento se encontra onde

o ambiente em que ele está armazenado é crucial para garantir a rastreabilidade de tudo que aconteceu em todas as suas fases.

Nesse sentido, este artigo analisou que a Arquivologia compreende a autenticidade dos documentos digitais de forma mais complexa que o Direito, portanto desde a produção até o destino final (eliminação e/ou guarda permanente) deve ser conhecido por onde o documento passou e o que aconteceu com ele até aquele momento, por exemplo, atualização de formatos, inclusão de assinaturas digitais ou carimbos de tempo, em quais sistemas o documento estava armazenado, se estes sistemas eram adequados às legislações e etc.

Além disso, os metadados atrelados aos sistemas adequados vão garantir que o documento digital mantenha as características de um documento de arquivo e seja considerado confiável e autêntico, por isso, os padrões de metadados utilizados são importantes e influenciarão em todo o processo de gestão, preservação e acesso.

Por meio da pesquisa bibliográfica percebeu-se que no Direito foram encontrados poucos materiais que discutem sobre os elementos que conferem a autenticidade do documento digital de modo que a temática pode ser considerada superada do ponto de vista da Arquivologia, mas ainda possui um longo caminho a ser percorrido na área jurídica.

Sendo assim, acredita-se que a Arquivologia complementa o modo de entender a autenticidade do documento digital que o Direito possui, por isso, buscar estes elementos e levar em consideração no tocante a definição da prova documental se faz essencial. Sugere-se para pesquisas futuras um estudo observando se as organizações jurídicas estão levando em consideração todos os elementos mencionados neste artigo para garantir que os documentos digitais sejam produzidos, gerenciados, armazenados e acessados corretamente ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

ARELLANO, M. A. Preservação de documentos digitais. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 33, n. 2, p. 15-27, maio/ago. 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15472**: Sistemas espaciais de dados e informações – Modelo de referência para um sistema aberto de arquivamento de informação (SAAI). São Paulo: ABNT, 2007.

BRASIL. **Lei nº 14.063**, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis: RDC-Arq**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 03 jul 2023.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Resolução nº**, de 7 de maio 2008. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal – MoReq-Jus e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento de novos sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Revista CEJ, Brasília, Ano XV, p. 49-59, julho / 2011 primeiro e segundo graus. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 22 de maio de 2008.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> . Acesso em 03 jul 2023.

BRASIL. **Medida Provisória 2200-2**, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11 jul. 2023.

CABRAL, A. do P. A eficácia probatória das mensagens eletrônicas. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 31, n. 135, p. 97-131, 2006.

CANDIA, S. E. **A incorporação das tecnologias pós-contemporâneas à prova no direito processual civil brasileiro**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito - Universidade de Santa Cruz do Sul, Capão de Canoa, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/2995>. Acesso em 25 jun. 2023.

CONARQ. Câmara técnica de documentos eletrônicos – CTDE. Glossário. Documentos arquivísticos digitais. – 8ª Versão - Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/glossario-da-ctde>. Acesso em 25 jun. 2023.

CONARQ. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Orientação n. 3. **Cenários de uso de RDC-Arq em conjunto com o SIGAD**. v. 8, novembro, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/Orientacao_tecnica_3.pdf. Acesso em 25 jun. 2023.

- CONARQ. Câmara Técnica de documentos eletrônicos. **Diretrizes para a presunção de autenticidade de documentos arquivísticos digitais**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. Disponível em:
https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/conarq_presuncao_autenticidade_completa.pdf. Acesso em 25 jun. 2023.
- CORTÉS ALONSO, V. Capítulo II: Atributos de los documentos; Clases de documentos; Tipos documentales. In: **Manual de archivos municipales**. Madrid: ANABAD, 1982, p. 46-60.
- CONSULTATIVE COMMITTEE FOR SPACE DATA SYSTEM (CCSDS). **Reference Model for an Open Archival Information System (OAIS)**. Magenta Book. Washington, Jun., 2012.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 16363:2012**. Space data information transfer systems: Audit and certification of trustworthy digital repositories. Genebra, 2012.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 14721:2012**. Space data and information transfer systems: Open archival information system – Reference model. Genebra, 2012.
- INTERNATIONAL RESEARCH ON PERMANENT AUTHENTIC RECORDS IN ELECTRONIC SYSTEMS (INTERPARES). **Diretrizes do produtor**. A elaboração e a manutenção de materiais digitais: diretrizes para indivíduos. TEAM Brasil. Tradução: Arquivo Nacional e Câmara dos Deputados. 2002-2007.
- FEROLLA, G.; NAVES, J. P. M.; ZUGAIBE, N. C. DOCUMENTO ELETRÔNICO COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, [S. l.]**, n. 12, p. 153–174, 2016. Disponível em:
<https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/13517>. Acesso em: 28 jun. 2023.
- GANDINI, J. A. D.; SALOMÃO, D. P. da S.; JACOB, C. A segurança dos documentos digitais. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002. Disponível em: [m2-segurancaDD.PDF \(researchgate.net\)](#). Acesso em: 29 jun. 2023.
- MARTINS, R. **O valor probatório do documento eletrônico: análise interdisciplinar entre a arquivologia e o direito**. 2015. 197 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015. Disponível em:
<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/132221?show=full>
- PAES, M. L. **Arquivo: teoria e prática**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- PASTORE, G. S. **Considerações sobre a autenticidade e a integridade da prova digital**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 21, nº 53, p. 63-79, Janeiro-Março/2020. Disponível em:
[i_5_considerações_autenticidade.pdf \(tjsp.jus.br\)](#). Acesso em 03 jul. 2023.
- SANTOS, H. M. dos; FLORES, D. Novos rumos da preservação digital: das estratégias aos sistemas informatizados. **Biblios**, Peru, n. 70, p. 31-43, 2018.

SOUSA, R. T. B. de. A classificação como função matricial do que fazer arquivístico. In: SANTOS, V. B. (Org.). **Arquivística**: temas contemporâneos, classificação, preservação digital, gestão do conhecimento. Brasília: SENAC, 2007. p. 79-172.

STJ invalida prova digital por quebra de cadeia de custódia. **Migalhas**, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/381258/stj-invalida-prova-digital-por-quebra-de-cadeia-de-custodia>. Acesso em: 24 jun. 2023.